



Página 1 de 10

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.094/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE
CONTRATO Nº 035/2023

CONTRATO Nº 035/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 035/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL E A EMPRESA F M DOS SANTOS PIMENTEL- ME ,PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.356.879/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cezar da Silva**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONTRATADA: A empresa **F M DOS SANTOS PIMENTEL- ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 27.366.505/0001-20 e estabelecida na Rua Bráulio Cavalcante, nº 99, Centro, Palmeira dos Índios/AL., representada pelo seu Proprietário, Sr. **FERNANDO MINERVO DOS SANTOS PIMENTEL**, inscrito no CPF sob o n. 700.558.154-72 e RG nº 922.292 SSP-AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social:

INTERVENIENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, situada à Rua Vereador Nilo Barros nº 25, Centro, neste Município, neste ato representado pela Secretária Sr.ª. **FLÁVIA MARIA TAVARES DE LIMA MACHADO**, portadora do CPF nº 058.755.264-67:

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 8.094/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do Termo de Contrato é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE - aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender as necessidades dos serviços vinculados a esta Secretaria, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição do Item	Quant	Marca	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 Padrão de Identidade e Qualidade: O produto	500	JOMART	KG	7,25	3.625,00



Página 2 de 10

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.094/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE
CONTRATO Nº 035/2023

	deverá ter grãos sadios de cor e aparência características da espécie, livre de insetos e larvas. Deverão obedecer à legislação de alimentos vigente, observando as boas práticas de fabricação. Rotulagem: O produto deverá ter no rótulo de embalagem primária identificação do produto, data do empacotamento e validade, números de registro e órgão respectivo, nutrientes como proteínas, gorduras saturadas, colesterol e sódio, obedecendo à legislação e vigor. Embalagem Primária: Saco plástico atóxico com peso líquido de 01 Kg. A data de entrega não poderá ser superior a 30 dias da data de fabricação. Transporte: Deve ser feito em veículo com carroceria fechada, em caixas/embalagens próprias para esse fim.					
02	FEIJÃO PRETO TIPO 1 Padrão de Identidade e Qualidade: O produto deverá ter grãos sadios de cor e aparência características da espécie, livre de insetos e larvas. Deverão obedecer à legislação de alimentos vigente, observando as boas práticas de fabricação. Rotulagem: O	300	TIO VIEIRA	KG	7,31	2.193,00

ASSINADO DIGITALMENTE
F M DOS SANTOS PIMENTEL



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.094/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE
CONTRATO Nº 035/2023

	produto deverá ter no rótulo de embalem primária identificação do produto, data do empacotamento e validade, números de registro e órgão respectivo, nutrientes como proteínas, gorduras saturadas, colesterol e sódio, obedecendo à legislação e vigor. Embalagem Primária: Saco plástico atóxico com peso líquido de 01 Kg. A data de entrega não poderá ser superior a 30 dias da data de fabricação. Transporte: Deve ser feito em veículo com carroceria fechada, em caixas/embalagens próprias para esse fim.					
03	ÓLEO VEGETAL DE SOJA GARRAFA DE 900 ml - Padrão de Identidade e Qualidade: Obtido de matéria prima vegetal em bom estado sanitário, está isento de substâncias estranhas na sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas à 25°C, com e odor característico. Rotulagem: O produto deverá ter no rótulo da embalagem primária identificação do produto, data do empacotamento e validade, número de registro e órgão respectivo, nutrientes como proteínas, gorduras saturadas,	300	LIZA	GARRAFA	9,07	2.721,00

ASSINADO DIGITALMENTE
F M DOS SANTOS PIMENTEL

CNPJ
27366505000120

DATA
23/03/2023



Página 4 de 10

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.094/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE
CONTRATO Nº 035/2023

colesterol e sódio, obedecendo à legislação em vigor. Embalagem Primária: Garrafas plásticas com peso líquido de 900 ml. A data de entrega não poderá ser superior a 30 dias da data de fabricação. Transporte: Deve ser feito em veículo com carroceria fechada, em caixas/embalagens próprias para esse fim. A data de entrega não poderá ser superior a 30 dias da data de fabricação.					
---	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A contratação contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, podendo ser cancelado a qualquer tempo mediante conclusão do novo processo licitatório que contempla os mesmos itens.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 8.539,00(oito mil e quinhentos e trinta e nove).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO

Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social.

08.244.0005.2045 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social.

08.244.0005.2200 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

3000.01.098 – Centro Pop Estadual.

08.244.0005.2054 – Gestão das Ações das Políticas para Mulher.



Página 5 de 10

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.094/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE
CONTRATO Nº 035/2023

08.244.0005.2172- Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica.
08.244.0005.2176 – Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.
08.244.0005.2186 – Manutenção do Programa Criança Feliz – Primeira Infância.
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.1. O FORNECEDOR deve apresentar, após a entrega do objeto, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao gestor responsável, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:
- 5.1.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social;
- 5.1.3. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 5.1.4. Comprovação de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
- 5.1.5. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.1.6. 9.2 O pagamento será efetuado no Mês subsequente ao da entrega do objeto, até 15º (décimo quinto) dia útil do Mês, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.
- 5.1.7. 9.3 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 5.1.8. Recebimento definitivo dos materiais em desconformidade com o descrito no item 3;
- 5.1.9. Apresentação da documentação discriminados no item 10.1. deste termo de referência.
- 5.1.10. Erro na Nota Fiscal/Fatura/Recibo referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



Página 6 de 10

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.094/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE
CONTRATO Nº 035/2023

diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Os materiais deverão ser entregues, no prazo de até 8 (oito) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.
- 8.2. A entrega do objeto deverá sempre obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto à fabricação, marca e modelos definidos na proposta do licitante vencedor;
- 8.3. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade do particular;
- 8.4. Em caso de algum produto ter sua fabricação extinta, sendo devidamente comprovada, deverá o particular contratado comunicar por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, dentro do prazo de entrega, solicitando justificadamente sua substituição por outro produto com idênticas ou superiores especificações técnicas, cuja aceitação dependerá do ordenador de despesa do Órgão, após parecer da área técnica.
- 8.5. A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do presente. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da Contratante

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.094/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE
CONTRATO Nº 035/2023

- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. **Obrigações da Contratada**

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. **CLÁUSULA DEZ SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
- 10.2. advertência formal, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- 10.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

ASSINADO DIGITALMENTE
F M DOS SANTOS PIMENTEL



Página 8 de 10

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.094/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE
CONTRATO Nº 035/2023

- 10.4. multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato;
- 10.5. multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato;
- 10.6. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- 10.7. 10.2 Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 10.8. a) falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
- 10.9. b) reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
- 10.10. c) por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, fixado no item 7.2: aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 10.1, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- 10.11. d) por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista na alínea "c" do item 10.1, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- 10.12. e) por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrentes de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista na alínea "c" deste item: aplicação da sanção prevista na alínea "c" do item 10.1, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 10.13. 10.3 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 10.14. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do item 10.1 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.
- 10.15. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 10.16. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 10.17. DO FISCAL
- 10.18. A Execução do Contrato será acompanhada pela a Servidora Sra. **Ketsia Ferreira de Araújo Barbosa** exercendo o Cargo de Coordenação Ações de Estratégias de Segurança Alimentar e Nutricional, com a matrícula de nº 9762.



Página 9 de 10

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.094/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE
CONTRATO Nº 035/2023

- 10.19. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 10.20. Expedir ordens de entrega;
- 10.21. Proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento;
- 10.22. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- 10.23. Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 10.24. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 10.25. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 10.26. Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
- 10.27. Recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência e solicitar sua substituição;
- 10.28. Solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

11. CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;
- 11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DOZE – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Página 10 de 10 s nº

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.094/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE
CONTRATO Nº 035/2023

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DEZESEIS – DO FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução dos contratos decorrentes deste Termo de Referência será o Fórum da Comarca do município de Palmeira dos Índios/AL.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 23 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Contratante
JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interveniente.
FLÁVIA MARIA TAVARES DE LIMA MACHADO
Secretária

F M DOS SANTOS PIMENTEL- ME
Contratada
FERNANDO MINERVO DOS SANTOS PIMENTEL
Representante Legal

ASSINADO: FERNANDO MINERVO
F M DOS SANTOS PIMENTEL

CNPJ 27366505000120 DATA 23/03/2023
é confirmada esta assinatura digital em <http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Contratos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL E A EMPRESA F M DOS SANTOS PIMENTEL-ME - PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

PROCESSO Nº: 8.094/2022

CONTRATO Nº: 035/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ Nº 12.356.879/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JÚLIO CEZAR DA SILVA, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 200.200.134.433.6 SSP/AL.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, situada à Rua Vereador Nilo Barros nº 25, Centro, neste Município, neste ato representado pela Secretária Sr.ª. FLÁVIA MARIA TAVARES DE LIMA MACHADO, portadora do CPF nº 058.755.264-67;

CONTRATADA: A empresa F M DOS SANTOS PIMENTEL- ME, inscrita no CNPJ sob o n. 27.366.505/0001-20 e estabelecida na Rua Bráulio Cavalcante, nº 99, Centro, Palmeira dos Índios/AL., representada pelo seu Proprietário, Sr. FERNANDO MINERVO DOS SANTOS PIMENTEL, inscrito no CPF sob o n. 700.558.154-72 e RG nº 922.292 SSP-AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social;

OBJETO DO CONTRATO: Termo de Contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE - aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as necessidades dos serviços vinculados a esta Secretaria, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência..

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de R\$ 8.539,00 (oito mil e quinhentos e trinta e nove).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO

Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social.
08.244.0005.2045 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0005.2200 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.
3000.01.098 – Centro Pop Estadual.
08.244.0005.2054 – Gestão das Ações das Políticas para Mulher.
08.244.0005.2172- Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica.
08.244.0005.2176 – Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.
08.244.0005.2186 – Manutenção do Programa Criança Feliz – Primeira Infância.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, podendo ser cancelado a qualquer tempo mediante conclusão do novo processo licitatório que contempla os mesmos itens.

DATA DE ASSINATURA: 23 de março de 2023.

SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS (e-mail: cotacao.palmeiradosindios@gmail.com)
Rua Costa Rêgo nº 53, Sala 04, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas –CEP: 57600-130

Página 1 de 1